

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

## ATO DECLARATÓRIO Nº OO6 /2013

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 1 /2013, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de H de futir de 2013, e da Nota AGU/SGCT/GMF/Nº 001/2012, pelo Senhor Advogado-Geral da União, DECLARA que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante:

"nas ações judiciais que fixam o entendimento de que a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "d", da Constituição Federal alcança os álbuns de figurinhas e respectivos cromos adesivos".

JURISPRUDÊNCIA: RE 221,239/SP, Rel. Ministra Ellen Gracie, Segunda Turma, DJ 6/8/2004; RE 179.893/SP, Primeira Turma, DJe 29/5/2008.

Brasília, 27 de Jeverevo de 2013

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PUBLICADO: DOU DE 01/03/2013

SEÇÃO: I PAGINA 25

Farreig of Soller Conta